Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 32.481
Data: 22/06/11 Hora: 08:32
Ofício: _____
Aprovado na 1ª SO realizada
em 21/06/11 adendo
_____
Presidente

Indicação Nº 473 /2011

Assunto: INCLUSÃO DA MATÉRIA "EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA" COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BERTIOGA.

Ref: GVMV_035/2011

Bertioga, 21 de junho de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Marcelo Vilares, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Uma das grandes preocupações, hoje em dia, é com relação à educação ministrada as nossas crianças desde muito cedo.

Várias matérias foram incluídas na grade curricular do ensino público com o objetivo de oferecer, cada vez mais, informações atualizadas aos alunos e contribuindo para que cada um tenha oportunidades no mercado de trabalho.

Atualmente, estamos assistindo pela imprensa muitos casos de atrocidades que nos chocam e que não deveríamos presenciar cenas que não fazem parte do cotidiano, pergunto: seria inversão de valores ou falta de valores morais.

Somos todos racionais, mas o que vemos, dentre outras coisas, são crimes contra a natureza, contra a infância, violência nas ruas e nos estádios de futebol, portanto devemos ter em mente que fazemos parte de uma sociedade e nossas ações devem favorecer o bem-estar de todos.

Anos atrás, fazia parte do currículo escolar a disciplina de "Educação Moral e Cívica" e trabalhava a respeito das questões relativas à sociedade, cujas finalidades era, dentre elas, o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do caráter, com

apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum. Mas, os anos passaram e a disciplina foi extinta de maneira equivocada do currículo escolar.

Entendo ser oportuna a apresentação desta indicação, pois, na qualidade de homens públicos que somos, temos que dar a nossa colaboração para melhorarmos o setor de educação de nosso município.

Uma vez transformado em lei e o seu efetivo cumprimento respeitado, temos certeza de que serão ministradas aulas de suma importância para a formação de nossas crianças, dando-lhes amplo conhecimento de seus direitos e seus deveres, em especial plantando no coração de cada um a semente do respeito ao seu próximo.

Assim, encaminho ao Executivo Municipal Minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre a inclusão da matéria "Educação Moral e Cívica" como atividade extracurricular, nas Escolas Públicas Municipais de Bertioga.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal, à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural e as Escolas Municipais dando aos mesmos, conta do teor desta Indicação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Affonso Dari Weiland
(alemão)
Vereador - 1º Secretário

VER. MARCELO VILARES
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Minuta de Projeto de Lei

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão da matéria "Educação Moral e Cívica" como atividade extracurricular, nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre a inclusão, no projeto de atividades extracurriculares das Escolas Públicas Municipais de Bertioga, da matéria "Educação Moral e Cívica".

Parágrafo único - A inclusão referida no caput deste artigo será realizada de acordo com o planejamento pedagógico das unidades de ensino municipais, sem prejuízo do conteúdo curricular das disciplinas obrigatórias, não acarretando em aumento de despesas previamente consignadas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo necessário visando à inclusão no próximo ano letivo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL